

PROCESSO DE AIA Nº 2661

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DOS PORTEIRINHOS

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

JULHO 2013

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO	4
3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	4
3.1. ASPETOS ESPECÍFICOS	6
3.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	6
3.1.2. ECOLOGIA	6
3.1.3. RUÍDO	8
3.1.4. GEOLOGIA	10
3.1.5. RECURSOS HÍDRICOS	12
3.1.6. USO ACTUAL DO SOLO	12
3.1.7. QUALIDADE DO AR	13
3.1.8. RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)	13
4. CONCLUSÕES	14

ANEXO: localização da pedreira

1. INTRODUÇÃO

Deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente I.P. a 01 de março de 2013, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto da “Ampliação da Pedreira Porteirinhos”, em fase de Projeto de Execução, para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental, o DL n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro e rectificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro.

Após a correta instrução do processo de AIA nos termos do n.º 1 do referido diploma, no dia 08 de abril de 2013 deu-se início ao procedimento de AIA.

No dia 8 de maio, e para efeitos de conformidade do EIA, foram solicitados elementos adicionais nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do citado diploma, tendo o prazo ficado suspenso.

Os elementos adicionais deram entrada nesta Agência no dia 01 de julho de 2013.

Atendendo às suas características, o projeto enquadra-se na tipologia constante do Anexo II, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Direcção Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR/Alentejo), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG).

Os representantes nomeados por estas entidades são:

- APA/DAIA - alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º - Arq.º David Gonçalves
- APA/DCOM - alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º - Dr.ª Cristina Sobrinho
- APA/DGA - alínea b) do n.º 1 do Artigo 9.º - Eng.ª Maria João Leite
- APA/ARH Alentejo - alínea b) do n.º 1 do Artigo 9.º – Eng.º Joaquim Condensa
- CCDR Alentejo - alínea e) – Eng.ª Joana Venade
- ICNF – alínea c) do n.º 1 do Artigo 9.º – Dr.ª Ana Cristina Cardoso
- DGPC – alínea d) do n.º 1 do Artigo 9.º – Dr.º João Marques
- LNEG - alínea f) do n.º 1 do Artigo 9.º - Doutor Pedro Ferreira

Parecer da CA

Para a elaboração deste parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes acima mencionados, no âmbito das suas competências.

2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO

O projeto objecto de AIA, denominado “Ampliação da Pedreira dos Porteirinhos”, com o número de ordem nacional, 5064 e licenciado pela Direção Regional de Economia do Alentejo, localiza-se na freguesia e concelho de Almodôvar, e tem como objetivo ampliar uma área licenciada de 30 000 m², para um total de 400 000 m². A atual área de escavação é de 2 840 m².

Pretende o projeto ainda, retirar da atual área licenciada, 6 371 m² uma vez que esta área se localiza fora dos terrenos que fazem parte do contrato de exploração.

De salientar que, apesar da área total da pedreira pretendida ser de 400 000 m², a área de lavra é de 82 240 m², pelo que o licenciamento decorrente do presente projeto objecto de AIA apenas permitirá explorar os 82 240 m² e não o total da área da pedreira.

A principal justificação apresentada no EIA é fornecer material (grauvaques) exclusivamente à empresa SOMINCOR, localizada a cerca de 6,5 km. Com a ampliação da pedreira, o projeto garantirá a criação de 7 postos de trabalho diretos e contribuirá de alguma forma para o desenvolvimento socioeconómico local.

A escavação será a céu aberto, inicialmente em flanco de encosta e posteriormente em profundidade recorrendo ao desmonte através de pegas de fogo.

O tempo de vida da pedreira é de 24 anos, sendo que o total de reservas existentes comercializáveis é de 6 268 712 ton.

No interior da pedreira será colocada uma central de britagem para proceder ao tratamento do material extraído. O projeto prevê ainda a existência de instalações sociais necessárias para o bom funcionamento da actividade.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspetos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio (na sua atual redação) e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Crítérios Para a Fase de*

Conformidade em AIA" disponível no Site da APA,IP – <http://www.apambiente.pt>, nomeadamente os seguintes:

Critério 3. Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projecto. Como foi referido anteriormente existem determinados elementos cartográficos que são de difícil compreensão face à escala que são apresentados, enquanto outros como o das quercíneas é apresentado a uma escala adequada. Assim não existe justificação para que os restantes não sejam todos eles apresentados a uma escala compreensível.

Critério 13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes. No que diz respeito ao descritor de Ecologia a pesquisa bibliográfica não foi elaborada convenientemente. E para a caracterização da situação de referência da fauna e flora não foi utilizado qualquer método de amostragem apesar no pedido de elementos ter sido solicitado que fosse realizada prospeção específica e adequada a cada grupo. Relativamente ao descritor Ruído, a metodologia de previsão de níveis sonoros gerados pelo projeto não é considerada adequada por adotar dados de base não referenciados, conter erros de cálculo, elevada incerteza nos resultados obtidos e incompleto tratamento destes resultados para verificação de um dos requisitos legais, o critério de incomodidade.

Critério 15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados. Considera-se que o descritor de Ecologia não apresenta a caracterização da situação de referência com o conteúdo mínimo necessário à avaliação dos impactes.

Salienta-se, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, completado com o respetivo Aditamento, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA, completado com o respetivo Aditamento.

Em termos globais, verifica-se que o Aditamento não deu uma adequada e cabal resposta ao pedido de elementos adicionais da CA, em aspetos considerados relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, sendo em alguns casos a resposta omissa, sem que seja apresentado qualquer justificação para o facto.

Face ao documento intitulado "*Critérios para a Fase de Conformidade do EIA*", disponível no site da APA, em AIA digital, tal facto determina a declaração de desconformidade do EIA.

É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.

Parecer da CA

A CA considera, assim, que o EIA, completado com o Aditamento não apresenta o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o expresso no ponto 3 do artigo 12º da legislação acima referida.

Para além desta apreciação geral, no ponto seguinte procede-se à análise específica dos aspetos para os quais se considera que a informação apresentada no Aditamento não permite colmatar as lacunas que tinham sido identificadas pela CA. Deste modo, na apreciação específica que de seguida se efetua, seguir-se-á a estrutura constante no pedido de elementos elaborado pela CA.

3.1. ASPETOS ESPECÍFICOS

Neste ponto do parecer, são identificadas as questões consideradas mais significativas e que serviram de base à decisão da desconformidade do EIA, sendo de maior relevância face à localização do projeto, os descritores ambientais, ecologia e ruído.

3.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Relativamente às questões colocadas nas alíneas b) e c) do ponto 1 do pedido de elementos, verifica-se que os ortofotomapas apresentados não se encontram à uma escala adequada, de fraca qualidade, com contornos grosseiros e reflexos de distorção, completamente ilegíveis.

3.1.2. ECOLOGIA

a) Apresentar a carta de biótopos à escala do projeto, sobre ortofotograma. A figura 5.7.8 não tem o detalhe necessário para identificar por exemplo a linha de água e a mancha de eucaliptos.

O ortofotograma apresentado não se encontra à uma escala adequada, de fraca qualidade, confundindo-se as cores dos polígonos de montado e de florestal II.

A linha de água existente no interior da área de pedreira não foi identificada como biótopo a avaliar em sede de AIA.

b) O EIA descreve a vegetação existente na bacia hidrográfica do Guadiana, pelo que deverá ser apresentado os resultados da prospeção da vegetação na época de floração, em concreto a listagem das espécies da flora que ocorrem na área de licenciamento num buffer de 100 m. Cartografar a área de ocorrência das espécies RELAPE e de espécies da Diretiva Habitats.

A prospeção da vegetação não foi realizada com recurso a metodologia nem na altura indicada ou solicitada. Apenas foi realizado um breve inventário fruto de uma saída de campo em 24 de Junho.

Consequentemente também não existe uma relação cartográfica com os biótopos das espécies encontradas.

O aditamento não faz qualquer referência à ocorrência de espécies RELAPE, nem à metodologia para as encontrar.

c) A lista de espécies dos anexos das Diretivas Aves e Habitats que ocorrem no SIC Guadiana não reflecte o que efetivamente existe na área de intervenção. Assim, deverá ser apresentado, com base da prospeção específica da área de intervenção, uma listagem das espécies da fauna que efetivamente ocorrem na área de licenciamento e num buffer de 100 m, devendo ser dada especial atenção à ocorrência de *Cerambyx cerdo*. No caso das espécies da Diretiva Habitats, deverá ser cartografado ou associar a um biótopo a sua ocorrência.

Não foi realizada uma prospeção específica e adequada a cada grupo da fauna conforme foi solicitado. De qualquer modo a pesquisa bibliográfica realizada pelo EIA também não foi adequada porque baseou-se apenas no SIC Guadiana, quando em primeira instância deveria ter como referência a ZPE de Castro Verde, onde a pedreira está instalada. Para além disso, existe informação disponível que não utilizada, como o Atlas das Aves, Atlas dos Anfíbios e Répteis, Carta Piscícola que poderiam ter auxiliado numa primeira abordagem à situação de referência da fauna.

O tipo e os resultados da prospeção efetuada para o Aditamento revela um reduzido nível técnico por parte da equipa. O tipo por se tratar de uma prospeção ao acaso e os resultados pelo facto de não terem sido identificadas espécies de aves e de répteis que qualquer observador com experiência encontraria.

Tendo em conta que o barranco é afluente direto da ribeira de Cobres, continua-se sem informação das espécies da ictiofauna, répteis e anfíbios que poderão vir a sofrer impactes pela alteração da qualidade da água do barranco.

Contrariamente ao solicitado não foi realizada uma prospeção dirigida ao *Cerambyx cerdo*, uma vez que a presença dos insectos não se baseia apenas na observação direta mas com recurso a armadilhagem. Este pedido de informação sobre esta espécie em concreto prende-se pela seguinte razão: existe informação no relatório da Diretiva Habitats da presença da espécie a pouco mais de 10 km do local, pelo que será necessário avaliar se de facto ela ocorre, onde ocorre para que seja possível identificar as medidas de minimização da afectação da espécie.

d) Apresentação de medidas de minimização de controlo da qualidade das águas de escoamento ricas em sedimentos finos para a linha de água, quer as mesmas provenham da vala circular quer do bombeamento da água do fundo da pedreira;

Foi respondido embora não tenha sido devidamente articulado com a resposta aos recursos hídricos. Neste capítulo o aditamento refere que irá ser construído um tanque de separação gravítica dos sedimentos, enquanto no capítulo da Ecologia é referido que apenas irá ser construído o tanque de

decantação como consequência dos resultados do plano de monitorização das águas superficiais. Esta ambiguidade de resposta não esclarece o solicitado.

Em conclusão, verifica-se que o Aditamento não dá resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto, uma vez que a situação de referência do descritor Ecologia foi mal concebida pelo que os impactes a avaliar bem como as medidas de minimização que poderiam vir a ser propostas não têm base de apoio. O EIA não está conforme com os itens a apresentar para uma avaliação de impactes concreta tendo por base os seguintes critérios 3, 13 e 15 mencionados no ponto 3 do presente parecer.

3.1.3. RUÍDO

Na caracterização da situação de referência, continua sem citar-se qual o ponto de medição e quais os valores obtidos, remetendo para um anexo técnico. Analisado o anexo, verifica-se que o ponto corresponde a uma habitação no Monte Porteirinhos, sendo a mais próxima da pedreira em avaliação, onde os valores obtidos são, por período de referência diurno, entardecer e noturno, respetivamente, 40, 38 e 38 dB(A). Não foram corrigidas as lacunas do relatório citadas no pedido de elementos adicionais sobre a descrição do local de medição e envolvente, fundamentação da representatividade das amostras, e tratamento de resultados, elementos estes que são obrigatórios de acordo com a norma NP ISO 1996, Guia prático para medições de ruído ambiente (APA, Outubro 2011) e Circular nº12/2011 do IPAC..

Nos esclarecimentos ficou claro que a atividade de exploração da pedreira se encontra atualmente parada, informação que deveria ter sido referida no item da caracterização da situação de referência atendendo a que se trata de um projeto de ampliação.

Quanto à previsão de níveis sonoros, o Aditamento apresenta um exercício de estimativa do nível sonoro gerado pela exploração da pedreira e unidade de britagem (excluindo equipamento específico associado à britagem e o transporte do material produzido) junto ao ponto recetor, baseado na metodologia mais simplificada existente - ou seja, considerando apenas a atenuação sonora devida à distância da(s) fonte(s) sonora(s) em avaliação (equipamento e maquinaria que laborarão na pedreira) ao ponto recetor, em campo livre para uma fonte sonora considerada pontual e omnidirecional (esférica), conhecido que seja o nível sonoro médio gerado por essas mesmas fontes a uma determinada distância destas.

Ora, nenhuma das fontes pode ser considerada esférica, haverá fenómenos de reflexão não desprezáveis pelo que a condição de campo livre é teórica, e o valor estimado tem uma incerteza elevada.

São adotados valores de níveis sonoros médios de equipamentos ditos semelhantes aos que se prevê virem a ser usados na ampliação (conforme tabela 1 do Aditamento) sem citar concretamente os estudos de pedreiras usados como referência desses valores, e em que condições os valores foram obtidos (cotas dos equipamentos/maquinaria, grau de manutenção, altura acima do solo a que foram obtidos os níveis

sonoros, entre outras condições). Comparando a descrição dos equipamentos citados na tabela 1 com os citados no Plano de Lavra (item 5.8) verifica-se não haver equivalência rigorosa dos mesmos.

Seguidamente, o Aditamento refere que foram somadas todas as contribuições sonoras individuais de cada equipamento, obtidas para uma distância de 4m, para calcular o nível sonoro global que será de 85,4 dB(A). Considerando a distância máxima da Frente de Lavra 1 ao ponto recetor, 480m, obteve-se o valor de 43,8dB(A) junto daquele ponto.

No entanto, se se somarem os valores da tabela 1 obtém-se o valor de 92,5 dB(A) e não 85,4 dB(A). Verifica-se ainda que a distância máxima da Frente de Lavra 1 (conforme indicado na Figura 12.1 do Aditamento) ao ponto recetor é cerca de 415m e não 480m. Se se considerar ainda que a unidade de britagem está a cerca de 430m do ponto recetor, aquele exercício simplificado de estimativa de nível sonoro conduziria a um valor na ordem dos 50dB(A) [51dB(A)], resultado este que, de acordo com a “*Nota Técnica para avaliação do factor ambiental Ruído em AIA em Pedreira e Minas a Céu Aberto*” (APA, Dezembro 2010), daria lugar à adoção de uma metodologia de previsão dos níveis sonoros mais rigorosa, com recurso a modelo de simulação adotando o método de cálculo da NP 4361-2.

Na avaliação dos impactes, concretamente, na avaliação da viabilidade do cumprimento do critério de Incomodidade pelo projeto, não foram discutidas eventuais características tonais ou impulsivas do ruído gerado pela pedreira.

Não é feita a avaliação dos impactes cumulativos com a circulação de veículos pesados para expedição do material produzido.

Face à metodologia simplificada de previsão dos níveis sonoros gerados pelo projeto, o Aditamento refere a necessidade de realizar uma campanha de monitorização no 1º ano pós-licenciamento da pedreira, sem concretizar nenhum programa de monitorização.

Assim, e no que se refere ao descritor Ruído, o EIA e o Aditamento não deu plena resposta ao solicitado no Pedido de Elementos Adicionais, destacando-se:

- a metodologia de previsão de níveis sonoros gerados pela pedreira e unidade de britagem, ainda que demasiado simplista para um estudo em fase de projeto de execução, baseia-se em dados de base que não estão devidamente referenciados, incorre em erros de cálculo e não analisa eventuais características particulares do ruído gerado na pedreira; a ser a metodologia aceitável, estimar-se-ia um valor de cerca de 51dB(A) junto do ponto recetor, devendo então o Aditamento concluir, sem uma metodologia mais rigorosa, que o projecto teria impactes negativos significativos já que seria previsivelmente violado um dos requisitos legais, o critério de incomodidade. De acordo com a “*Nota Técnica para avaliação do factor ambiental Ruído em AIA em Pedreira e Minas a Céu Aberto*” (APA, Dezembro 2010), aquele resultado prévio de 51 dB(A) deveria dar lugar à adoção de uma metodologia de previsão dos níveis sonoros mais rigorosa, com recurso a modelo de simulação adotando o método de cálculo da NP 4361-2;

- não avalia impactes cumulativos com a circulação de veículos pesados para expedição do material produzido;
- não estabelece programa de monitorização concreto.

3.1.4. GEOLOGIA

a) Apesar de a Carta Geológica 46-C, à escala 1/50.000, não se encontrar publicada, muita informação geológica relativa à Formação de Mértola (formação geológica que contém as litologias que estão a ser exploradas nesta pedreira) encontra-se disponível na notícia explicativa da Carta Geológica 46-D, carta geológica à escala 1/ 50.000 contígua à 46-C e que se encontra já publicada. As notícias explicativas das folhas 7 e 8 à escala 1/200.000 apresentam igualmente informação geológica relevante sobre as litologias e formações do sector onde esta pedreira está implementada. Assim, parte dessa informação deverá ser incluída no EIA de modo a obter-se uma melhor caracterização regional da Geologia.

Relativamente a este ponto, verifica-se que houve a preocupação de fornecer um enquadramento regional, que era praticamente inexistente na primeira versão. No entanto, este enquadramento é, com excepção do último parágrafo, cópia integral do texto que constitui a notícia explicativa da Folha 7, da Carta Geológica de Portugal à escala de 1/200 000 (página 25). Este facto constitui um erro formal e, ao mesmo tempo, indicia uma clara falta de ética. A manter esta versão do texto, deverá fazer-se menção clara, para cada parágrafo escrito, que foi retirado da Notícia Explicativa acima referida. Por outro lado, verifico que a notícia explicativa da Folha 42-D, à escala 1/50 000 (Aljustrel) não foi utilizada, apesar de eu próprio ter referido anteriormente que constituía uma fonte de informação geológica importante que poderia ser aproveitada. Adicionalmente continua a não constar neste ponto qualquer informação regional relativa à Tectónica regional, com abordagens aos temas da fracturação, xistosidade, dobramento e falhas (aqui poderão ser incluídas as informações que, incorrectamente, estão no ponto da neotectónica). E acima de tudo, faço uma chamada de atenção para o objectivo pretendido de se escrever um Enquadramento Regional que é o da ligação das informações publicadas (resultantes das observações e estudos de campo) às observações obtidas no terreno à escala local. Este é o objectivo primeiro, daí o nome de “Enquadramento”. O propósito de não é o de “transcrever” por “transcrever” o que os especialistas publicaram para o documento que constitui um EIA.

b) A descrição da Geologia Local (ponto 5.3.2.) carece de uma cartografia geológica de pormenor, que inclua e integre toda a informação geológica local obtida, tal como: representação das falhas geológicas existentes, as zonas de maior alteração, as distintas inclinações das camadas e a distribuição dos distintos tipos litológicos, se os houver, bem como as frentes de desmonte existentes.

Estas informações deverão existir, uma vez que na página 56 está referido que foram realizados levantamentos de campo.

Verifica-se que existiu o cuidado de fornecer informação mais detalhada sobre a área da pedreira. No entanto, continua a faltar um mapa geológico que sintetize as informações geológicas realizadas e cujo pormenor deverá estar de acordo com o detalhe das observações efectuadas.

- c) Apresentar uma descrição mais pormenorizada das litologias em exploração bem como do seu grau de heterogeneidade, uma vez que a única informação disponibilizada é a de que se trata de um grauvaque, de cor predominantemente cinzenta e de grão fino.

Neste ponto não foi dada resposta ao solicitado. Foram dadas informações retiradas da bibliografia. Estas podem continuar a existir, desde que ligadas às características litológicas existentes nas rochas aflorantes da pedreira.

- d) Apresentar o enquadramento da geomorfologia a nível regional (Região do Alentejo), e fazer menção às principais características do relevo na zona envolvente à implantação da pedreira, uma vez que o referido no EIA são demasiado gerais e descritos à escala do país.

Verifica-se que foi apresentado com detalhe aceitável a geomorfologia da Região do Alentejo. No entanto, e relativamente à zona envolvente da pedreira a única informação que é apresentada foi: *“A área onde se pretende implantar a pedreira encontra-se entre as cotas 240 e 270 m com o declive a decrescer no sentido SE-NW desde a Estrada Municipal nº 1167 até ao Barranco do Ribeirão que limita a propriedade a NW.”*. Seria necessário fazer menção às linhas de água existentes, irregularidades, ou não, do relevo e suas relações com as litologias aflorantes, declives das vertentes, e outros elementos geomorfológicos existentes, na região envolvente à pedreira. Tem de existir uma descrição mínima da geomorfologia da região envolvente à pedreira.

- e) Apresentar o enquadramento da Neotectónica da região, nomeadamente a existência, ou não, na proximidade, de falhas consideradas activas.

Todo o texto apenas faz menção à tectónica hercínica, que só tem cabimento na Geologia Regional. Seria necessário consultar, como base, a Carta Neotectónica de Portugal.

- f) Indicar e caracterizar os elementos geológicos com valor patrimonial ou interesse científico, que poderão eventualmente ocorrer na área de estudo.

Questão não respondida correctamente. Seria necessário fornecer a informação solicitada: Na área envolvente (à Escala Local) existe ou não algum elemento geológico com valor patrimonial ou interesse científico?

g) No que respeita ao ponto 6. Referente à identificação e previsão de impactes ambientais, solicita-se informação referente ao impacto do uso de explosivos na fase de desmonte da rocha, nomeadamente o seu impacto na estabilidade de taludes e paredes da pedreira em que foram cartografadas falhas e fracturas. Refira-se, ainda, o impacto considerado como “positivo” na fase de desactivação/recuperação do espaço da pedreira. Na realidade, e como referido no relatório, será necessário preencher o volume de rocha extraído por materiais de enchimento provenientes de outros locais, o que poderá levar vários anos (páginas 42 e 43). Só posteriormente a esta fase é que o solo poderá ser reposto, e ser possível plantar árvores ou outro tipo de vegetação. É necessário definir de um modo mais claro o impacto ambiental durante esta fase intermédia de colmatação do volume extraído.

Relativamente a este ponto, existe resposta satisfatória para a problemática de utilização de explosivos e estabilidade de taludes. No entanto, não existe qualquer consideração à questão levantada relativamente ao impacto ambiental durante esta fase intermédia de colmatação do volume extraído.

3.1.5. RECURSOS HÍDRICOS

Relativamente aos recursos hídricos, verifica-se que o Aditamento (capítulo 5.6.1 - Qualidade das Águas Superficiais da Bacia do Rio Guadiana) continua a fazer a caracterização da qualidade da água com base em dados desactualizados (4º congresso de Água, que data de 1998, e o antigo Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana).

3.1.6. USO ACTUAL DO SOLO

Foi solicitado que fosse efectuado o enquadramento do projecto em termos de Classes de Uso Actual do Solo, contudo, o aditamento refere o uso previsto em termos de Plano Diretor Municipal, e não as Classes de Uso Atual do Solo presentes na área de intervenção do projecto.

Relativamente ao Uso actual do Solo, foi solicitado ao proponente que identificasse e quantificasse os diferentes usos existentes na área de intervenção do projecto. Os elementos apresentados no aditamento não permitem esclarecer a CA relativamente aos usos presentes na área de intervenção do projecto. As áreas apresentadas no aditamento não são coerentes com os elementos apresentados na alínea seguinte.

Não é possível concluir que área de montado de azinho será afectada com a implementação do projecto, apenas foram quantificados os exemplares de azinheira a abater. O esclarecimento solicitado nesta alínea prendia-se com a quantificação da área e do n.º de exemplares a afectar com a implementação do projecto.

Foi solicitada a analisar e a reavaliação dos impactes que o projecto induzirá sobre o uso actual do solo considerando os elementos obtidos nos pontos anteriores. O aditamento limitou-se a classificar os impactes expectáveis sem ter procedido à avaliação solicitada.

3.1.7. QUALIDADE DO AR

Globalmente, para este factor ambiental, não foram fornecidas informações indispensáveis à avaliação dos impactes sobre a qualidade do ar junto de receptores sensíveis, resultante das actividades a exercer, na fase de exploração, que influenciarão os valores de concentração de ar ambiente.

Não são ainda ainda quantificados os impactes resultantes da actividades de britagem, nem indicado o número previsto de explosões/dia, nem mencionado o número de veículos pesados/dia a utilizar no transporte de material, bem como o percurso a utilizar até à chegada a estrada asfaltada.

3.1.8. RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

Em consequência das lacunas e omissões identificadas no presente parecer, a participação do público ficaria comprometida, em termos de clarificação da informação, não permitindo assim o envolvimento efetivo do público interessado.

Em termos de recursos hídricos, o Resumo Não Técnico (RNT), ao contrário do solicitado, não indica sumariamente o conteúdo do programa de monitorização dos recursos hídricos apresentado nos documentos referentes ao Aditamento agora entregue.

4. CONCLUSÕES

Face ao acima exposto, considera-se que a informação constante do Aditamento, relativa a fatores ambientais que se consideraram relevantes e muito relevantes (ecologia e ruído), bem como os relativos à estrutura e clareza da informação incluída no EIA, correspondem a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que determina alterações significativas do conteúdo do EIA, e que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a análise da CA quer para a consulta pública, tal como referido no documento normativo “*Crítérios de Conformidade*”, emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Face ao exposto neste Parecer, a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação, o que de acordo com o n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação determina o encerramento do procedimento de AIA.

P’la Comissão de Avaliação

David Gonçalves

ANEXO: localização da pedreira

